

ASSESSORIA LEGISLATIVA
18 01 X06
17 01 X06



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 059

João Pessoa, 29 de dezembro de 2005

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa, que tem o intuito de conceder benefícios para mutuários do Programa Banco de Produção, cria Taxa de Serviços em razão do processamento da despesa pública e dá outras providências.

O Programa Banco de Produção, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de financiamento, tem o objetivo de aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, promovendo a capacitação e qualificação gerencial de gestores de pequenos negócios, visando a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva no mercado.

A Fundação de Ação Comunitária – FAC, através do Banco de Produção, herdou da gestão passada uma dívida de mais de 11 mil contratos do antigo Projeto Meio de Vida, sem que nem uma ação mais eficaz de cobrança do dinheiro público tivesse sido adotada, gerando um saldo devedor acumulado na ordem dos R\$ 22,9 milhões.

Muitos desses devedores hoje estão sem condições de solucionar seus débitos, não dando continuidade aos seus empreendimentos, talvez até por estarem com o seu cadastro impedido perante o comércio e o Sistema de Proteção ao Crédito – SPC.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

A anistia trará um benefício na ordem dos R\$ 7,7 milhões para os mutuários e representará, com a adesão ao refinanciamento, a possibilidade de, em curto prazo, reaver-se uma dívida que não vinha sendo cobrada, permitindo a entrada de recursos para novos financiamentos na ordem dos R\$ 15,2 milhões.



ESTADO DA PARAÍBA



Por isso, propõe-se, através desta Medida Provisória, a reformulação da política de apoio aos pequenos negócios, dando oportunidade para os que querem trabalhar em seu próprio negócio.

Nesta Medida Provisória, propõe-se um incentivo à liquidação das dívidas de uma parcela dos mutuários do Projeto Meio de Vida. Através dessa anistia, todos aqueles que possuem saldo devedor inferior a até dois salários mínimos teriam seus financiamentos quitados, sendo beneficiados, dessa forma, 1.835 mutuários. Além disso, são perdoadas as dívidas em razão de falecimento ou invalidez laboral total ocorrida após a concessão do empréstimo.

Da mesma forma, os demais teriam um incentivo para renegociarem suas dívidas, pois, além de serem beneficiados com a anistia do valor equivalente a dois salários mínimos, teriam um desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por faixa de financiamento calculado através de tabela progressiva. Esses 9.085 mutuários restantes contariam com a possibilidade de firmarem, junto à FAC, através do Banco de Produção, um refinanciamento para suas dívidas.

Essa medida causará um impacto positivo, pois beneficiará diretamente os 10,9 mil mutuários do Projeto Meio de Vida. Os incentivos propostos permitirão diretamente a retirada dos nomes que se encontram cadastrados junto aos órgãos SPC e SERASA, por milhares de pessoas que estavam impossibilitadas de firmarem outras operações de crédito para o seu empreendimento.

Faz-se mister frisar que, para a grande maioria das pessoas, ao aderirem ao programa e renegociarem seus débitos, recuperarão sua capacidade laboral, fazendo seu empreendimento gerar renda.

A anistia trará um benefício na ordem dos R\$ 7,7 milhões para os mutuários e representará, com a adesão ao refinanciamento, a possibilidade de, em curto prazo, reaver-se uma dívida que não vinha sendo cobrada, permitindo a entrada de recursos para novos financiamentos na ordem dos R\$ 15,2 milhões.

R



ESTADO DA PARAÍBA



A Medida Provisória institui também, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, a Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP, cujo gerador é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Estado em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços, de Trabalhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos, a ser cobrada a partir de 1º de abril de 2006.

É imperioso asseverar, ainda, que a Taxa de Assistência à Microempresa, estabelecida nos termos da Lei nº 4.499, de 12 de maio de 1983, deixará de ser cobrada a partir de 1º de abril de 2006.

O produto da arrecadação da TPDP deverá ser utilizada em benefício dos programas e das ações da FAC, segundo o orçamento anual aprovado, em substituição à cobrança da Taxa de Assistência à Microempresa.

São essas, pois, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 29/12/05
Casa Civil do Governador
ATA

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede benefícios para mutuários do Programa BANCO DE PRODUÇÃO, cria Taxa de Serviços em razão do processamento da despesa pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º A Fundação de Ação Comunitária – FAC é autorizada a implementar programa de refinanciamento das dívidas dos mutuários do Projeto Meio de Vida, atualmente incorporado ao Programa Banco de Produção, satisfeitas as seguintes condições:

I – anistia total para os saldos devedores dos contratos de financiamentos do Projeto Meio de Vida, cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II – desconto de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) no valor do saldo de contratos com valor superior ao limite fixado no inciso I e parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses do montante remanescente, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

III – além do desconto consignado no inciso II do *caput* deste artigo, a FAC poderá, ainda, a título de incentivo, conceder desconto especial de até 2,5% (dois inteiro e cinco décimos de por cento) por faixa de valor escalonado em múltiplos de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – anistia de multas e encargos moratórios acrescidos como penalidade em função da inadimplência.

§ 1º Para se beneficiar dos incentivos estabelecidos nesta Medida Provisória, os mutuários do Projeto Meio de Vida deverão





ESTADO DA PARAÍBA



protocolizar requerimento perante a FAC em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Independente do valor do saldo do contrato do mutuário perante a FAC, relativamente ao Programa Meio de Vida, são perdoadas as dívidas em razão de falecimento ou invalidez laboral total ocorrida após a concessão do empréstimo.

§ 3º O produto da arrecadação em razão do refinanciamento de dívidas definido neste artigo deverá ser aplicado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na concessão de novos empréstimos ou financiamentos pela FAC.

Art. 2º Os procedimentos e normas necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Medida Provisória serão regulamentados mediante Resolução do Conselho Deliberativo da FAC, homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º É instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, a Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP.

§ 1º O fato gerador da TPDP é o processamento do pedido de pagamento formalizado por credores do Estado em razão de contratos de Obras Públicas, Prestação de Serviços, de Trabalhos Artísticos e/ou fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos, mobiliário, utensílios e instrumentos.

§ 2º A TPDP será cobrada ao valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada R\$ 100,00 (cem reais) ou fração de R\$ 100,00 (cem reais) devidos pelo Estado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou 1,5% do pagamento processado, o menor dos dois.

§ 3º Em dezembro de cada ano, a partir do exercício financeiro de 2006, Decreto do Governador do Estado fixará o valor máximo da taxa a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º A TPDP incidirá sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de abril de 2006.

§ 5º A Secretaria de Estado da Receita deverá disponibilizar, em 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Medida

Q



ESTADO DA PARAÍBA



Provisória, código de receita e instrução de preenchimento do Documento de Arrecadação Estadual para o pagamento e o recolhimento da TPDP.

§ 6º O credor do Estado, enquadrado nas situações previstas no § 1º deste artigo, deverá fazer prova do recolhimento da TPDP antes do recebimento do pagamento que lhe for devido.

Art. 4º A Taxa de Assistência à Microempresa, estabelecida nos termos da Lei nº 4.499, de 12 de maio de 1983, deixará de ser cobrada a partir de 1º de abril de 2006.

Art 5º O produto da arrecadação da TPDP deverá ser utilizada em benefício dos programas e das ações da FAC, segundo o orçamento anual aprovado, em substituição à cobrança da Taxa de Assistência à Microempresa.

Parágrafo único. Não poderão ser utilizados, na manutenção dos serviços da FAC orçados no programa Apoio Administrativo, mais que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação da TPDP alocada na forma definida no *caput* deste artigo.

Art. 6º Decreto do Governador do Estado regulamentará, no que couber, esta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 22 / 03 / 2006
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Medida Provisória nº 17/2005



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23/2006.

Concede benefícios para mutuários do programa Banco de Produção, cria taxa de serviços em razão do processamento da despesa pública e dá outras providências.

A U T O R: Governo do Estado da Paraíba.

RELATOR : Dep. Gilvan Freire

P A R E C E R Nº 1081/06

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 23/2006, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que Concede benefícios para mutuários do Programa Banco de Produção, cria Taxa de serviços em razão do processamento da despesa pública e dá outras providências.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Medida Provisória nº 17/2005



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do Excelentíssimo Governador do Estado, tem por objetivo conceder benefícios para mutuários do programa banco de produção, cria taxa de serviços em razão do processamento da despesa pública e dá outras providências.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do Governo do Estado, "ex vi" artigos 63 da CE c/c artigo 62 da CF, porquanto as medidas provisórias fazem parte do nosso ordenamento jurídico, e baste o remédio jurídico estar adequado às hipóteses e limites do citado artigo 62 da CF, o que no caso vertente ocorre perfeitamente, assim, não vislumbramos qualquer óbices que venha obstar a recepção, tramitação e aprovação do projeto em tela.

Não obstante a claro interesse público da matéria, ressalte-se a imperiosa necessidade da proposição, haja vista que a flexibilização é relevante e deve ser promovida com urgência, através da anexa medida provisória, a fim de, no menor espaço de tempo, ser o programa banco de produção, instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de financiamento, tem o objetivo de aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, promovendo a capacitação e qualificação gerencial de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Medida Provisória nº 17/2005



gestores de pequenos negócios, visando a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maiores eficiência produtiva no mercado.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo Governador, junta ao processo, afigura-se procedente e meritória.

Nestas circunstâncias, após laborioso estudo da matéria, opino pela Constitucionalidade da Medida Provisória nº 23/2006.

É o voto,
Sala das Comissões, em 08 de março de 2006.


Dep. Gilvan Freire
Relator



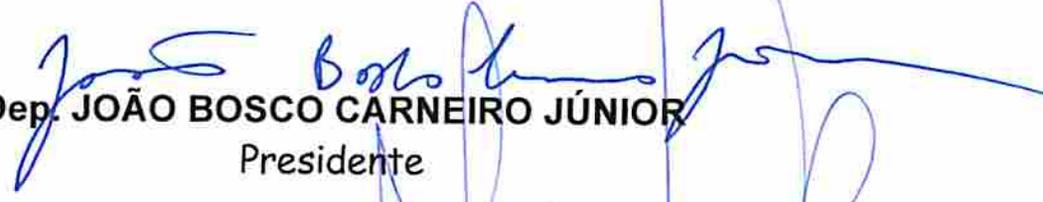
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação
Medida Provisória nº 17/2005



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça e Redação acosta-se de forma harmônica ao Parecer da relatoria pela Constitucionalidade da Medida Provisória nº 23/2006.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 08 de março de 2006.


Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

Dep. TROCOLLI JUNIOR
Membro


Dep. JOÃO GONÇALVES
Membro

Dep. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


Dep. GILVAN FREIRE
Relator

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. FREI ANASTÁCIO
Membro



Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/03/2006

Aprovado o parecer em termo único
em Sessão Ordinária realizada em
22/03/2006.


1 - SECRETÁRIO